



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(CONVÊNIO-004/2020)

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Nely Aquino, e o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MBH, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, 1.212, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, André Abreu Reis, com fulcro no art. 116, da Lei federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a realização de perícias médicas dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte pela Gerência de Saúde do Servidor – Geser da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – Sugesp da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a incapacidade laborativa do servidor ultrapassar quinze dias;
- b) quando ocorrer o afastamento do servidor por razões de saúde e pela mesma causa dentro do prazo de sessenta dias, contados da cessação do afastamento anterior;
- c) no exame de requerimentos de concessão de aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente;
- d) no exame de requerimentos de isenção de contribuição previdenciária, conforme o disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e de

06
A

CS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

imposto de renda, conforme o disposto nos incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

e) quando, a pedido do servidor, não for possível a realização da perícia médica por médico da CMBH, para fins do disposto no Art. 105 da Lei nº 7.863, de 18 de novembro de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obriga-se o MBH a:

- a) Realização de perícias médicas nos termos dispostos na cláusula primeira;
- b) Comunicação à Câmara Municipal de Belo Horizonte sobre quaisquer alterações que impactem na manutenção do serviço objeto deste convênio.

2.2. Obriga-se a CMBH a:

- a) Assistir os servidores encaminhados às perícias em todas as etapas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

Sempre que houver necessidade e mediante Termo Aditivo, o presente Convênio poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre as partes, passando o referido Termo Aditivo a integrar este instrumento como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

5.2. Os atendimentos previstos neste Convênio não acarretarão ônus à CMBH, tampouco direitos financeiros perante terceiros, considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG já possui serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

terceirizado de perícia médica que contempla os servidores do Poder Executivo do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte ficará a cargo do MBH, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGAL

Aplicam-se à execução deste Convênio, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir controvérsias oriundas do disposto neste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020.


Nely Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte


André Abreu Reis

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

07
2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Testemunhas:
